



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA FAPECE – 2018

CAPÍTULO I Do Processo Eleitoral

Art. 1º. Será garantida a lisura dos pleitos eleitorais para a escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes da FAPECE - Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE, doravante designada de FAPECE, garantindo-se condições de igualdade aos participantes concorrentes, especialmente no que se referem ao processo eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

Parágrafo Único. As eleições serão realizadas no decorrer do dia 26/02/2018.

CAPÍTULO II Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 2º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros designados pelo Conselho Deliberativo, nomeada pela Diretoria Executiva que, também, determinará a qual dos membros caberá a presidência.

§ 1º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos dos componentes, tendo o seu presidente o voto de qualidade.

§ 2º. O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse dos eleitos.

§ 3º. Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral candidatos inscritos para concorrerem ao pleito.

Art. 3º. À Comissão Eleitoral compete:

- I – Organizar a documentação eleitoral;
- II – Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- III – Fazer as comunicações e publicações devidas;
- IV – Preparar relações de votantes;
- V – Confeccionar a cédula única (no caso de voto por cédula eleitoral) e preparar todo material eleitoral;
- VI – Provocar a Justiça Eleitoral para fornecimento de urnas eletrônicas, na forma da Resolução TSE nº 22.685/2007, se a Comissão Eleitoral entender viável ao processo eleitoral;
- VII – Decidir sobre impugnações de candidaturas ou nulidades;
- VIII – Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art. 4º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I – Uso da urna eletrônica fornecida pela Justiça Eleitoral, quando for o caso;
- II – Uso de cédula única (no caso de voto por cédula eleitoral), contendo todos os candidatos registrados;



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

- III – Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- IV – Verificação da autenticidade da cédula única (no caso de voto por cédula eleitoral) à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- V – Emprego de envelope-urna que assegure a inviolabilidade do voto (no caso de voto por cédula eleitoral).

Art. 5º. A cédula única (no caso de voto por cédula eleitoral), contendo o nome de todos os candidatos registrados, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

CAPÍTULO III Dos Candidatos

Art. 6º. Os candidatos serão registrados através de ficha de inscrição própria, a ser encaminhada para a Comissão Eleitoral, nos prazos definidos neste Regulamento.

Parágrafo Único - Os candidatos aos cargos de membro efetivo do Conselho Deliberativo e membro efetivo do Conselho Fiscal deverão indicar os nomes dos seus respectivos Suplentes.

Art. 7º. A candidatura será acessível a todos os participantes Ativos e Assistidos, observadas as seguintes exigências para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme legislação aplicável e em consonância ao previsto nos artigos 26 e 35 do Estatuto da FAPECE, a saber:

- I. Ser participante da FAPECE, ter pelo menos a escolaridade mínima de segundo grau completo;
- II. Possuir comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- III. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar ou como servidor público;
- V. Estar em dia com as contribuições ordinárias e incidentes sobre o 13º salário, inclusive na condição de Autopatrocinado, à FAPECE;
- VI. Não ser aposentado por invalidez (de acordo com a Legislação Previdenciária);

§ 1º. Além das mencionadas exigências, o participante que pretender disputar o pleito em 2018 deverá comprovar a exigência dos demais requisitos legais exigidos, em especial às disposições da Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015, com nova redação da Resolução CNPC nº 21, de 18 de junho de 2015, especialmente no tocante à certificação exigida para regular exercício das funções de conselheiro.

§ 2º. Caso não seja certificado, o participante que desejar concorrer ao pleito poderá fazer sua inscrição desde que assine um termo de compromisso obrigando-se, no caso de vir a ser eleito, a obter sua certificação no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de nomeação/posse, nos termos previstos pelo § 1º do art. 5º da Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015, com nova redação da Resolução CNPC nº 21, de 18 de junho de 2015, sob pena de destituição da função ao final do referido prazo em razão do não preenchimento dos requisitos legais exigidos para o exercício regular das funções para as quais fora eleito.



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

§ 3º. A comprovação da obtenção da certificação ora tratada é condição *sine qua non* para a manutenção do regular exercício das funções de conselheiro da FAPECE, de forma que, superado o prazo legal estabelecido sem que o candidato eleito tenha comprovado a obtenção da sua certificação, será imediatamente destituído de suas funções, tendo em vista o descumprimento de requisito objetivo de norma jurídica aplicável, de forma que sem a exigida certificação não se opera a consolidação da estabilidade prevista no art. 26, §7º do Estatuto da FAPECE.

§ 4º. A certificação ora tratada deverá ser renovada em periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, contados da data da última certificação, ainda em conformidade com a Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015, com nova redação da Resolução CNPC nº 21, de 18 de junho de 2015, de forma que todos os membros dos colegiados, tanto os titulares quanto os seus suplentes, deverão cumprir a exigência da norma aplicável.

§ 5º. Os candidatos eleitos que não forem certificados deverão buscar sua certificação junto a um dos órgãos autônomos certificadores indicados na Portaria PREVIC nº 50.028, de 15 de dezembro de 2016, ou no normativo que eventualmente venha a substituí-la ou alterá-la.

§ 6º. O membro do Conselho Deliberativo que esteja concluindo o seu mandato e não foi reconduzido, poderá concorrer novamente ao mesmo cargo ou se desejar, concorrer ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV Do Registro das Candidaturas

Art. 8º. O prazo para registro de candidaturas será de 08 (oito) dias úteis, compreendendo o período de 22/01/2018 a 31/01/2018.

§ 1º. Para os candidatos concorrentes a membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, o mandato será de 04 (quatro) anos, permitindo-se, no caso do membro eleito para o Conselho Deliberativo, uma recondução.

§ 2º. Aos membros do Conselho Fiscal é vedada a recondução, na forma da Lei Complementar nº 108/2001.

§ 3º. O registro dos candidatos far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá o comprovante da candidatura, mediante formulário próprio.

§ 4º. Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria na sede da FAPECE, de livre acesso a todos os participantes, funcionando durante o período dedicado ao registro de candidaturas, consolidação das eleições e das demais tarefas correlatas, com expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer comprovantes.

Art. 9º. O formulário de requerimento de registro de candidaturas (titular e suplente) será dirigido à Comissão Eleitoral por escrito e devidamente assinado tanto pelo candidato a membro titular como pelo candidato a suplente, sendo vedada a candidatura a mais de um cargo, e como



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

requisito básico para validação das candidaturas, deverá vir acompanhado, para ambos os candidatos, dos documentos a seguir:

- I – Ficha de qualificação devidamente preenchida e assinada, conforme modelo fornecido pela FAPECE;
- II – Cópias do documento de identidade (carteira de identidade ou carteira profissional ou carteira do trabalho e previdência social), do CPF, comprovante de endereço e comprovante de conclusão do curso de 2.º grau;
- III – Declaração com a experiência profissional emitida pelo patrocinador, a qual o candidato esteja vinculado ou a disponibilização de *curriculum vitae*, este acompanhado do(s) respectivo(s) documento(s) comprobatório(s) da(s) experiência(s) informada(s);
- IV – Declaração, sob as penas da lei, de não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nem penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- V – Certificado de entidade de reconhecida capacidade técnica, conforme exigência da Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015, com nova redação da Resolução CNPC nº 21, de 18 de junho de 2015, excepcionando-se os candidatos que se enquadrarem no Art. 7º, § 2º deste Regulamento.

§ 1º. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de recusa do registro do candidato.

§ 2º. O não suprimento da irregularidade apontada na notificação da Comissão Eleitoral por parte do pretense candidato (titular ou suplente) invalidará o deferimento da candidatura para ambos os candidatos (titular e suplente).

Art. 10. Será recusado o registro da candidatura que não observar as condições deste regulamento, previstas no respectivo Edital, e não apresentar todos os documentos em tempo hábil.

Art. 11. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro, a Comissão Eleitoral, fornecerá aos candidatos o comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará à patrocinadora (EMATERCE), por escrito, a data do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 12. No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando todos os candidatos inscritos e as ocorrências verificadas.

Art. 13. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento do prazo final para registro dos candidatos, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal dos candidatos que se habilitaram a concorrer ao pleito e declarará aberto o prazo de 2 (dois) dias para impugnação.

Art. 14. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos participantes.

Parágrafo Único - A renúncia do candidato a membro titular ou do candidato a suplente implicará, automaticamente, no cancelamento da candidatura de ambos os candidatos.

Art. 15. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de candidatos suficientes ao preenchimento dos cargos eletivos, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de Eleição.

Art. 16. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação da relação dos candidatos habilitados e impugnados, disponível na sede da FAPECE a Comissão Eleitoral receberá para análise os recursos aos processos de impugnação.

CAPÍTULO V Das Impugnações das Candidaturas

Art. 17. O prazo de impugnação de candidaturas é de 2 (dois) dias contados da publicação da relação nominal dos candidatos registrados.

§ 1º. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regulamento, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria, por participante em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º. No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente “Termo de Encerramento” em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º. Cientificado oficialmente em 24 (vinte e quatro) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar contra-razões;

§ 4º. Instituído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá em última instância sobre a procedência ou não da impugnação até 2 (dois) dias antes da realização das eleições.

§ 5º. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

- I – A afixação da decisão no quadro de aviso da FAPECE, para conhecimento de todos os interessados;
- II – A notificação ao participante candidato impugnado.

CAPÍTULO VI Do Eleitor

Art. 18. É eleitor todo participante Ativo, Assistido e Autopatrocinado, que na data da eleição:

- I – Estiver em gozo dos direitos sociais conferidos no estatuto da entidade;
- II – Mantiver a condição de participante Ativo, Assistido ou Autopatrocinado.

Art. 19. A relação dos participantes em condição de votar será elaborada 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede da FAPECE, para consulta de todos os interessados.

CAPÍTULO VII Da Convocação das Eleições

Art. 20. As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, mediante ampla divulgação por meio de Edital, a ser publicado nos veículos de comunicação próprios da FAPECE, em especial no seu *site* (www.fapece.com.br) e entre um dos principais jornais de grande circulação da cidade onde está localizada a sede da entidade, onde se mencionará obrigatoriamente:

- I – Data, horário e locais de votação;
- II – Prazo para registro das candidaturas e horários de funcionamento da secretaria da Fundação onde os Participantes deverão encaminhar suas fichas de inscrição para registro;
- III – Prazo para impugnação de candidaturas;
- IV – Caso não seja atingido o *quórum* de 30% (trinta por cento) de votos, dentre o universo de eleitores, na primeira votação, haverá uma segunda, convocada através da publicação de novo edital;
- V – Havendo empate entre candidatos, será adotado o critério de desempate conforme Art. 41, parágrafo único deste Regulamento;
- VI – A exigência da certificação nos termos da Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015, com nova redação da Resolução CNPC nº 21, de 18 de junho de 2015.

Parágrafo Único - Cópias do Edital devem ser afixadas na sede da FAPECE, Centro Gerencial, CETREX e CEATE's da patrocinadora (EMATERCE), nos quadros de aviso e em local visível e de grande circulação, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

CAPÍTULO VIII Das Mesas Coletoras

Art. 21. As mesas coletoras de votos funcionarão nos seguintes locais: sede da FAPECE, Centro Gerencial, CETREX e CEATE's da EMATERCE.

§ 1º. Nos locais onde forem utilizadas urnas eletrônicas fornecidas pela Justiça Eleitoral, a totalização dos votos registrados eletronicamente será realizada mediante uso do *software* específico e de uso restrito pela Justiça Eleitoral, na forma prevista pela Resolução TSE nº 15.559/2007;

§ 2º. Nos CEATE's que constar apenas um participante Ativo da FAPECE, não haverá mesa coletora. O participante receberá o material de votação, exercerá o seu voto no dia da eleição e devolverá o envelope contendo a cédula de votação, via malote da EMATERCE ou via correio para a sede da FAPECE, observando as disposições do art. 31, I, deste Regulamento.

§ 3º. Nos CEATE's que não contar com mesa coletora de votos, o participante assistido, residente no interior receberá pelo correio envelope contendo a cédula de votação que, depois de votada, será devolvida via correio para a sede da FAPECE. Poderá também, comparecer na Gerência Regional mais próxima e enviar via malote da EMATERCE, observando as disposições do art. 31, II, deste Regulamento.



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

Art. 22. As mesas coletoras de votos serão constituídas de 1 (um) Presidente e 1 (um) Mesário, designados pela Comissão Eleitoral até 8 (oito) dias antes das eleições.

§ 1º. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os participantes, limitados ao máximo de um fiscal para cada candidato.

§ 2º. Os fiscais, obrigatoriamente participantes da FAPECE, serão credenciados pela Comissão Eleitoral, mediante requerimento dos candidatos inscritos.

Art. 23. Não podem ser membros das mesas coletoras:

- I – Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau;
- II – Os conselheiros, os diretores e os gerentes da patrocinadora (EMATERCE), os diretores da FAPECE e seus cônjuges e/ou parentes até o segundo grau;

Art. 24. O Mesário substituirá o Presidente da mesa coletora no caso de sua ausência, ainda que temporária, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º. Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o Mesário.

§ 3º. Poderá o Presidente da mesa coletora ou o membro da mesa que assumir a presidência nomear *ad hoc* dentre as pessoas presentes, observando os impedimentos do art. 23, os membros que forem necessários para completar a composição da mesa.

§ 4º. O Presidente da mesa coletora ou o membro da mesa que assumir a presidência deverá comunicar imediatamente a Comissão Eleitoral a recusa do indicado *ad hoc* para compor a mesa, para as providências necessárias.

CAPÍTULO IX Da Votação

Art. 25. Nos locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral, urnas eletrônicas (onde estiverem instaladas), e envelope-urna destinado a recolher os votos, devendo o Presidente suprir eventuais deficiências.

Art. 26. Na hora fixada no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 27. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração de 8 (oito) horas, observados sempre os horários de início e encerramento previstos no Edital de convocação.



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

Art. 28. Só podem permanecer no recinto onde estiver instalada a mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e o eleitor durante o tempo necessário a votação.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 29. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula de votação e se encaminhará para a cabine indevassável. Na cabine assinalará os nomes ou números dos candidatos de sua preferência na cédula de votação, a dobrará, depositando-a, em seguida, no envelope-urna, colocado na mesa coletora.

§ 1º. O eleitor deverá votar em 01 (um) candidato para o Conselho Deliberativo e 01 (um) para o Conselho Fiscal.

§ 2º. Antes de depositar a cédula no envelope-urna, o eleitor deve exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais presentes, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 3º. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; caso o eleitor não proceda conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata respectiva.

§ 4º. Nos locais onde a votação ocorrer com a utilização da urna eletrônica, após a devida identificação do eleitor e liberação da urna pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Mesário, o eleitor deverá se dirigir à urna eletrônica e registrar o seu voto para cada um dos dois cargos elegíveis (Conselheiro Fiscal e Conselheiro Deliberativo), computando-se eletronicamente os votos registrados.

Art. 30. Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes votam em separado.

§ 1º. O voto em separado deve ser tomado da seguinte forma:

- I – O eleitor depois de devidamente identificado, receberá da mesa coletora a cédula de votação e se encaminhará para a cabine onde assinalará os candidatos de sua preferência. Em seguida dobrará a cédula retornando à mesa coletora;
- II – O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, coloque no envelope a cédula que assinalou;
- III – O Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o no envelope-urna.
- IV – Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

§ 2º. Esgotada, no curso da votação, a capacidade do envelope-urna, o Presidente da mesa coletora providenciará para que outra seja usada.

§ 3º. Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez para cada cargo elegível, seja utilizando-se da urna eletrônica ou votando por cédula de votação.

Art. 31. Com referência aos eleitores enquadrados no Art. 21, parágrafos 2º e 3º, a votação será:

- I- O voto do participante Ativo, enquadrado no Art. 21, § 2º, será tomado da seguinte forma:
 - a) Votar em separado na Gerência Regional mais próxima;
 - b) O eleitor receberá envelope apropriado contendo a cédula de votação, que deverá ser votada e colocada no envelope;
 - c) O envelope será lacrado e colocado em outro maior, para ser devolvido via malote da EMATERCE, ou pelos correios para a sede da FAPECE. A folha de votação devidamente assinada deverá ser colocada no envelope maior.

- II- No caso do participante Assistido residente no interior, enquadrado no Art. 21, § 3º, o voto será tomado da seguinte forma:
 - a) O eleitor receberá envelope apropriado contendo a cédula de votação, que será votada e colocada no envelope;
 - b) O envelope será lacrado e colocado em outro maior, que será devolvido juntamente com a folha de votação devidamente assinada, via correio para a sede da FAPECE. A folha de votação devidamente assinada deverá ser colocada no envelope maior.

Art. 32. São documentos válidos para identificação do participante eleitor, por ocasião da votação:

- I – Carteira de Trabalho e da Previdência Social;
- II – Carteira de Identidade Funcional;
- III – Documento de Identidade (RG);
- IV – Qualquer outro documento de identificação oficial aceito em território nacional, desde que com foto.

Art. 33. Na hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo o trabalho até que vote o último eleitor.

§ 1º. Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º. Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente fará lavrar a Ata, que será também assinada pelo Mesário e fiscais presentes, registrando a data do início e do encerramento dos trabalhos, o número de votantes, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais e a colocará no envelope-urna.

§ 3º. Em seguida, o envelope-urna será lacrado com aposição de rubrica pelos membros da mesa e fiscais.

§ 4º. Encerrado o processo de votação no Centro Gerencial, CETREX e nos CEATE's o Presidente da Mesa Coletora, ou Mesário indicado por ele, levará pessoalmente o envelope-urna contendo os votos até a sede da FAPECE, entregando-o ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da Eleição.



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

§ 5º. Encerrado o processo de votação nos CEATE's, o Presidente da Mesa Coletora, através do malote da EMATERCE, ou pelos correios, remeterá para Comissão Eleitoral o envelope-urna devidamente lacrado e rubricado.

CAPÍTULO X Da Mesa Apuradora

Art. 34. A Comissão Eleitoral procederá à apuração e totalização dos votos.

§ 1º. Os trabalhos serão iniciados após o recebimento de todos os envelopes-urnas, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis após a votação.

§ 2º. Os votos registrados nas urnas eletrônicas (se houverem) serão totalizados pela Justiça Eleitoral na forma da Resolução TSE nº 22.685/2007.

§ 3º. Como a apuração dos votos registrados nas urnas eletrônicas (se houverem) ocorre de forma instantânea, é terminantemente proibido a qualquer dos membros que compõem a respectiva mesa coletora divulgar antecipadamente o resultado apurado, de forma que votos apurados no pleito deverão ser divulgados oficialmente pela Comissão Eleitoral após a apuração de todos os votos computados, conforme o cronograma ora estabelecido.

Art. 35. Contadas as cédulas do envelope-urna ou os votos registrados nas urnas eletrônicas (se houverem), o Presidente verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número total apurado na forma do *caput* for igual ou inferior ao dos votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o número total apurado na forma do *caput* for superior ao da respectiva lista de votantes, procede-se à apuração descontando o número de votos equivalentes em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre os dois candidatos mais votados.

§ 3º. Se o excesso de votos computados for superior a 5% (cinco por cento) dos votantes, ou ainda igual ou superior à diferença entre os dois candidatos mais votados, a urna será anulada.

§ 4º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou qualquer inscrito suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado quantidade de candidatos superior ao máximo estipulado para cada tipo de cargo eletivo, o voto será anulado.

§ 5º. Serão apurados por urna, os votos dos seguintes locais: FAPECE, Centro Gerencial, SDA e CETREX. Os votos dos CEATE's serão reunidos, após conferidos por votação e depois apurados a fim de evitar possíveis identificações de votos.

Art. 36. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas deverão estas ser colocadas em invólucro, podendo ou não ser considerado em razão da decisão final do processo eleitoral.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos, no caso dos votos em cédula eleitoral.

Art. 37. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Art. 38. Imediatamente após a apuração, inicia-se a totalização dos votos.

Art. 39. Iniciada a totalização dos votos, verificar-se-á pelas listas de votantes se houve *quórum*, ou seja, se participaram da votação, 30% (trinta por cento) ou mais dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, a totalização dos votos.

Parágrafo Único - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de *quórum*.

Art. 40. Não sendo obtido o *quórum* referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora da eleição fará inutilizar as cédulas, sem as abrir, bem como o resultado da apuração de votos registrados nas urnas eletrônicas (se houverem), notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que esta divulgue a falta de *quórum* e proceda a nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º. Na ocorrência da falta de *quórum* previsto no art. 39, apenas os candidatos inscritos na primeira eleição poderão concorrer à subsequente.

§ 2º. No caso de não ser atingido o *quórum* previsto no art. 39, a nova eleição será válida com qualquer quantidade de votos.

CAPÍTULO XI Do Resultado Consolidado

Art. 41. Finda a totalização, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate será observado como critério de desempate:

- I – O maior tempo de serviço prestado na patrocinadora, e em caso de empate o item seguinte.
- II – A maior idade.

Art. 42. No caso do Conselho Deliberativo, será considerado eleito o candidato mais votado, para o mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de: abril de 2018 a abril de 2022.

Art. 43. No caso do Conselho Fiscal, será considerado eleito o candidato mais votado, para o mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de: abril de 2018 a abril de 2022.

Art. 44. A Comissão Eleitoral comunicará por escrito à Patrocinadora (EMATERCE), dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição dos participantes Ativos.

CAPÍTULO XII Das Nulidades

Art. 45. Será nula a eleição quando:

- I – Realizada em dia, hora e local, diversos dos designados no Edital ou encerrada antes da hora designada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II – Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regulamento;
- III – Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regulamento;
- IV – Não observar qualquer dos prazos essenciais constantes deste Regulamento;

Art. 46. Será anulada a Eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legalidade, importando prejuízo a qualquer candidato concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará a anulação do envelope-urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação do envelope-urna importará na da eleição, no caso de votos registrados em cédula eleitoral, salvo na ocorrência do prescrito no artigo 45.

Art. 47. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitar dela o seu responsável.

CAPÍTULO XIII Dos Recursos

Art. 48. Qualquer Participante pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da proclamação do resultado final do pleito.

Art. 49. O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral, e entregue em duas vias, contra recibo, na secretaria da FAPECE, no horário normal de funcionamento.

Art. 50. Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 2 (dois) dias, apresentar defesa.

Art. 51. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deve proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de até 2 (dois) dias.

Art. 52. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à FAPECE antes da posse.

Art. 53. Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, outras serão realizadas em até 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo Único - Aquele que der causa à anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo a FAPECE, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

CAPÍTULO XIV Disposições Gerais

Art. 54. À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral, colocando as peças essenciais em pastas apropriadas, numerando e rubricando as folhas:

- I – Edital de Convocação;
- II – Relação dos candidatos inscritos;
- III – Cópias dos requerimentos do registro, fichas de qualificação e demais documentos dos candidatos;
- IV – Relação de eleitores;
- V – Atos de nomeação das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- VI – Listagem contendo a relação dos votantes;
- VII – Atas elaboradas pelas mesas coletoras e apuradoras de votos;
- VIII – Exemplar da cédula única;
- IX – Impugnações, recursos e defesas;
- X – Resultado das eleições.
- XI – Relatório do encerramento dos trabalhos da Comissão.

Art. 55. A posse dos eleitos ocorrerá em 02/04/2018, na sede da FAPECE.

Art. 56. Ao assumir o cargo, o eleito assinará o Termo de Posse, prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, bem como o Estatuto e o Regulamento da FAPECE, além do Código de Ética da entidade e as disposições legais aplicáveis, estando ciente de que se não possuir a certificação exigida pela Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015, com nova redação da Resolução CNPC nº 21, de 18 de junho de 2015, deverá obtê-la, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da posse, sob pena de destituição da função ao final do referido prazo em razão do não preenchimento dos requisitos legais exigidos para o exercício regular das funções para as quais fora eleito, na forma prevista no art. 7º, parágrafos 2º e 3º deste Regulamento.

Art. 57. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da FAPECE, ouvida a Comissão Eleitoral.


Zeuxis Ramsden A. Pereira
Membro da Comissão Eleitoral


Sandra Albuquerque Fonseca
Membro da Comissão Eleitoral


Vilani Rodrigues dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral